

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003020/2026-34**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL DO PROCESSO</b>	<b>SISEMA DO PELO</b>
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0003020/2026-34	SETOR TÉCNICO/NUREG URFBio Norte	-
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: SPE NOVA ERA JANAPU TRANSMISSORA S/A			CPF/CNPJ: 51.762.902/0001-04	
Endereço: Av. Graça Aranha, 26, 18º andar			Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 20.030-900	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Empreendimento linear - Apresentou o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares Responsável: SPE NOVA ERA JANAPU TRANSMISSORA S/A			CPF/CNPJ: 51.762.902/0001-04	
Endereço: Av. Graça Aranha, 26, 18º andar			Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 20.030-900	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Ampliação da LT 500 kV Janaúba 6 - Presidente Juscelino C1, CS, sendo a <b>Primeira Ampliação no município de Bocaiúva/MG</b> , entre as torres 154/2 e 159/1, com 4,66 km de extensão e a <b>Segunda Ampliação no município de Presidente Juscelino/MG</b> , na chegada da SE Presidente Juscelino, entre as torres 291/1 e 292/3, com 1,74 km de extensão.		Área Total (ha): 37,40 Os trechos da Faixa de Servidão onde as árvores isoladas estão encerram 37,4 ha.		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Empreendimento linear		Município/UF: Bocaiúva/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0063	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0239	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		119 indivíduos	un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Instalação de linha de transmissão de energia	0.2502	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2200	Áreas antropizadas	presença de árvores isoladas	0,2200
Cerrado	0,0063	Cerrado		0,0063
Cerrado	0,0239	Cerrado		0,0239
Total:	0,2502		Total:	0,2502
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa		4,0600	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		35,9690	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 25/02/2026

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/03/2026

#### VALIDADE:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

#### Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2.000	23 K	622.291	8.064.478
intervenção <b>com</b> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2.000	23 K	622.342	8.064.572
Intervenção <b>sem</b> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2.000	23 K	621.734	8.063.319

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Promover educação ambiental entre os trabalhadores;
- Durante o corte remover as epífitas e fauna de pequeno porte;
- Abrir as áreas evitando a erosão do solo;
- Criar bacias de decantação de finos das drenagens de água;
- Promover a queda de indivíduos arbóreos direcionando-os de forma que apresente queda que danifique o menor numero de espécimes;
- Promover o arraste de toras no menos comprimento possível sempre na linha de abertura ( supressão da vegetação);
- Reabilitação das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possui finalidade futura. A cobertura vegetal existente deverá ser preservada o máximo possível no entorno dos setores a serem ocupados pelo projeto de forma a evitar a atuação de processos erosivos e consequentemente a degradação dos solos;
- A área de intervenção, devidamente autorizada para supressão vegetal deverá ser antecipadamente demarcada, sendo esta ação orientada através de topografia;
- Instalar placas informativas sobre a execução da ação, recomendando-se a sinalização nos limites da área de supressão vegetal;
- Instalar placas indicativas nas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (se aplicável);
- Árvores ou arbustos localizados fora dos limites do empreendimento, não deverão ser, em hipótese alguma, cortados, evitando-se também a poda dos galhos projetados;
- A progressão das frentes de desmatamento na área do empreendimento deverá ser feita de maneira a permitir a fuga do maior número possível de animais que habitam as áreas a serem desmatadas para as áreas que permanecerão conservadas;
- Durante todas as operações de desmatamento, deverão ser tomadas providências relativas à fauna, tendo em vista o afugentamento, captura e salvamento de animais, além de medidas para controle de acidentes com animais;
- Não permitir o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico do gênero para realizar a supressão;
- Não permitir a prática de queimadas para a limpeza do terreno;
- Todo o material não lenhoso resultante da ação deverá ser recolhido e destinado para local adequado. Recomenda-se, sempre que possível, o aproveitamento das partes vegetais visando diminuir o volume do material vegetal residual.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 11/03/2026, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **134534460** e o código CRC **B1030A1A**.

---